

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 08 / 2024

Fatima Leonel



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/99-22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Edlopes Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Bussiness, 10º andar, Sala 1007B, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 022 00 00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.547-0

FONE: (92) 37 0

FAX: (92) 99146-7832

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0565/98/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel S10 e S500) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 121/99-22

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0565/98/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n° 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT n° 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de Segurança e Navegação – CSN.
 - b) Declarações de Conformidade para Transportes de Petróleo.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - e) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através das balsas: **EDL (III, IX, XIX, XLII, XX, XXI, XXIV, XXIX, XXV, XXVIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, I, VI, XL, XLI, XV, XXVII, XXXIX)**.